Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3291 - DATA 19/07/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decreto Individual
- Edital
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.045, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Nomeia os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Bahia, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal Nº 3.388, de 20 de junho de 2013;

Considerando o que estabelece o art. 5º, da Lei Municipal Nº 3.388/2013, sobre a composição do Conselho Municipal de Educação;

Considerando o que estabelece o art. 7º, da Lei Municipal Nº 3.388/2013, no qual estabelece que o mandato dos conselheiros terá duração diferenciada,

Considerando os integrantes do Conselho Municipal de Educação, que já se encontram em exercício no momento da publicação deste Decreto, não será feito um ajuste em seus mandatos, respeitando-se a continuidade das atividades do Conselho.

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão educacional no município, garantindo maior diversidade e renovação nas decisões do Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo da continuidade das políticas educacionais;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), terá a seguinte composição:

I – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Pablo Roberto Gonçalves da Silva
Suplente: Nívia Maria Oliveira

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Adriana Mascarenhas Mattos Bulos
Suplente: Neumam Ribeiro de Brito
Titular: Iarla Sousa Costa dos Santos
Suplente: Rita de Cássia Ramos de Jesus

III – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES LICENCIADOS DA BAHIA
Titular: Marlede Silva Oliveira
Suplente: Edna Brito Menezes

IV – REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SITUADAS EM FEIRA DE SANTANA
Titular: Fabrício Oliveira da Silva
Suplente: Hayana Leal Barbosa

V – REPRESENTANTES DO NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO (NTE-19)
Titular: Humberto de Souza Nascimento
Suplente: Maria Perpétua Teixeira Almeida de Araújo

VI – REPRESENTANTES DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO
Titular: Jonathas Henrique Britto Porto
Suplente: Karina Macêdo de Assis

VII – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Melina de Santana Serafim Santos
Suplente: Ana Paula Santos Vieira de Jesus
Titular: Jucinalda da Paz Lacerda
Suplente: Jacelí da Silva Cerqueira

VIII – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Titular: Dayane Menezes Cordeiro de Araújo
Suplente: Renê de Carvalho Almeida

IX - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
Titular: Ananias Sales da Conceição
Suplente: Keiliana Pinheiro Pimentel Couto

X - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Titular: Jadson Luiz Barbosa de Souza
Suplente: ……

XI - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE FEIRA DE SANTANA
Titular: Gabriela Ramos de Azevedo
Suplente: Rita de Cassia Braz dos Santos Silva

Art. 2º - A presidência do Conselho será exercida por um conselheiro escolhido através de eleição secreta e direta entre seus pares, feita a cada dois anos e será eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos, entre os conselheiros sendo declarado vice-presidente, o segundo candidato mais votado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 14.046, DE 18 DE JULHO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme detalhamento abaixo:

2644 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA PARA AS MULHERES

14.422.0039.2310 - Ações de Promoção Direitos de Juventude, Gêneros e Minoria	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
14.422.0067.2311 - Serviço de Prot.Atend.Esp. Mulheres Vit.da Violência	
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	102.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**102.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2644 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA PARA AS MULHERES

04.122.0004.2308 - Manutenção dos Serv. Técnicos. Administrativos da SMPM	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	52.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	52.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	102.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	102.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**102.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.047, DE 18 DE JULHO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0047.2263 - Const.e Amp. de Predios Escolares de Educ. Inf.da Rede Mnic. Creche	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	500.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**500.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0004.2032 - Manutenção, Org. e Modernização da Secretaria de Educação	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	400.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	500.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**500.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.048, DE 18 DE JULHO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), conforme detalhamento abaixo:

2350 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

26.452.0011.2324 - Segurança no Trânsito	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.900,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	30.900,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	30.900,00
TOTAL DA UNIDADE:	30.900,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**30.900,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2350 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

04.122.0004.2325 - Manutenção da SMT	
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS TERCEIRO P. JURIDICA	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00

4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
26.122.0011.2326 - Administracao de pessoal e encargos SMT	
3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00
26.122.0011.2327 - Modernização e eficientizaca do transito	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	6.900,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	6.900,00
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	12.900,00
26.131.0011.2323 - Educação no Transito Mediante Campanhas	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00

26.452.0011.2324 - Segurança no Transito	
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	30.900,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**30.900,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.049, DE 18 DE JULHO DE 2025.

"Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.249 de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2025, no valor de R$ 4.506,00 (quatro mil, quinhentos e seis reais), conforme detalhamento abaixo:

2350 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO - SMT
26.452.0011.2324 - Segurança no Transito
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.506,00	
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIB. E CONTRIBUTIVAS		1.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES		1.006,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.500,00
Total por Modalidade:	**4.506,00**	**4.506,00**
Total por Ação	**4.506,00**	**4.506,00**
Total por Unidade	**4.506,00**	**4.506,00**
Total Geral	**4.506,00**	**4.506,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1045/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 41251/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230106, RESOLVE**, rescindir** por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **ELIZAMA RIOS ATAIDE COSTA**, matrícula: 60.006.822-6, contratada em 07/08/2023 para exercer a função de PSICOLOGO, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2025

CONCURSO PUBLICO Nº 01/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, considerando os resultados finais do Concurso Público, para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana, mediante as condições estabelecidas no Edital Nº 01/2024 e seus Anexos, e de acordo com o Edital de Homologação nº 001/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 26 de fevereiro de 2025, Ano XI, Edição 3162.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada para nomeação no Serviço Público Municipal, a **candidata Sub Judice** abaixo especificada, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 2ª Vara de Fazenda Pública de Feira de Santana, Comarca de Feira de Santana**:**

Para o Cargo de Professor – Pedagogia

Classif.	Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Processo
11	418048483	CLEIDIVAN SILVA DE JESUS	PCD	55,10	8010653-87.2025.8.05.0080

Art. 2º - Os convocados deverão comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Sampaio, 344 – Centro, nesta Cidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir de 06/03/2025, munidos dos seguintes documentos e exames que serão exigidos para admissão, **em originais e fotocópias**, para autenticação:

a) Carteira de identidade;
b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
c) Certidão de nascimento (se solteiro), de casamento ou de divórcio, se for o caso;
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física e/ou digital);
e) Diploma ou Certificado de Nível Superior, com Histórico Escolar e Registro no órgão fiscalizador f) da profissão, para as funções que foram solicitados, bem como a comprovação de especialização ou pós-graduação na área, quando for o caso;
f) Título de Eleitor e a Certidão de Quitação Eleitoral;
g) Ato de exoneração para o candidato que ocupe FUNÇÃO ou EMPREGO PÚBLICO inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
h) Declaração de bens e valores que integram o patrimônio ou última declaração de IR/PF (Imposto de Renda);
i) PIS/PASEP (extrato);

j) Declaração de não-acumulação de cargo(s), empregos e funções, ainda que não remunerados**.** Caso haja acúmulo de cargo público, apresentar declaração do órgão de origem e contracheque atualizado.

k) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;

l) 01 (uma) foto 3x4 (colorida e recente);

m) Comprovação de residência atual (até 90 dias de emissão) em nome do candidato, para todos as funções,

n) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;

o) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;

p) Folha de antecedentes da Polícia Civil do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

q) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

r) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

s) Dos dependentes:

- Filhos menores de 07 (sete) anos: certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); cartão de vacina (original e cópia).
- Filhos maiores de 07 (sete) anos: certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); atestado de matrícula (original e cópia).
- Conjugue: CPF – Cadastro de Pessoa Física (cópia), cédula de identidade (cópia) e Comprovante de escolaridade (cópia).

E demais documentos que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana achar necessários, posteriormente informados.

Parágrafo único - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias sem apresentação do original.

Art. 3º - Os candidatos convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

a) Exames comuns a todos os candidatos:

- Hemograma completo - válido por até 3 (três) meses;
- Sumário de Urina - válido por até 3 (três) meses;
- Acuidade Visual - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses;
- Fundoscopia - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses.
- Laringoscopia - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 3 (três) meses.

b) Exames específicos para todas as candidatas do sexo Feminino:

- Colposcopia - válido por até 6 (seis) meses;
- Citologia - válido por até 6 (seis) meses;
- Microflora - válido por até 6 (seis) meses.

c) Exames específicos para candidatos convocados a partir de 40 anos de idade:

- Glicemia em jejum - válido por até 3 (três) meses;
- Tonometria - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses;
- Eletrocardiograma (ECG) - válido por até 6 (seis) meses.

d) Exame específico para candidatas convocadas, do sexo feminino a partir de 40 anos de idade:

- Mamografia - válido por até 12 (doze) meses.

e) Exames específicos para candidatos convocados, do sexo masculino a partir de 40 anos de idade:

- Antígeno Prostático Específico (PSA) - válido por até 6 (seis) meses.

§ 1º - Os candidatos deverão dirigir-se ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGPE) da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Sampaio, 344 – Centro, nesta cidade, munidos dos documentos e exames solicitados, para agendamento da inspeção médica, seguindo a ordem de comparecimento, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar de 06/03/2025.

§ 2º - Outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do laudo de aptidão, vinculada à sua apresentação.

Art. 4º - Caso o candidato não compareça no prazo estipulado neste Edital de Convocação ou não apresente as documentações acima elencadas, perderá o direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço público municipal.

Feira de Santana, 18 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Republicada por Incorreção

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Nº 1-2025-05RP

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana - Ba, representada pelo Exmº. Sr. José Ronaldo de Carvalho, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº **47-2025-PE**, **Processo Administrativo 415-2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa , **IZAPEL COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, n°173 Bairro Pituba – Salvador, Bahia, CEP: 41830-909**,** e-mail izapel.comercio@gmail.com; telefone (71) 98148-4800, inscrita no CNPJ nº 55.191.459/0001- 01, neste ato representado(a) por **Raiza Guimarães Menezes de Viveiros**, socia-diretora, conforme atos constitutivos da empresa, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura contratação de empresa para aquisição de papel sulfite para atender a demanda do Município de Feira de Santana,** especificado(s) no(s) item(ns)1.1. do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 47-2025-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Fabricante	Marca	Valor da Proposta
01	461828	Papel para impressão formatado, tipo: sulfite, formato A4, tamanho (CxL): 297x210mm, gramatura: 75g/m², cor: branco,	Resma	73.160	21,27	Suzano	One	R$1.556.113,20

		característica adicional: PH alcalino, uso profissional. Embalagem (resma) com 500 folhas.						
02	461835	Papel para impressão formatado, tipo: sulfite, formato A3, tamanho (CxL): 420x297mm, gramatura: 75g/m2, cor: branco, característica adicional: PH alcalino. Embalagem (resma) com 500 folhas.	Resma	200	42,85	Suzano	Report	R$ 8.570,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 1.564.683,20								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Órgão Gerenciador – Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Administração – SEADM;

3.2 Órgãos Participantes:

- SEADM – Secretaria Municipal de Administração
- SEFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda
- FMAS/SEDESO – Fundo Municipal de Assistência Social
- FME/SEDUC – Fundo Municipal de Educação
- FMS/SMS – Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana
- FUNDEMA/SEMMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais
- FUNTITEC – Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa
- PROCON – Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
- SMT – Superintendência Municipal de Trânsito

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de até 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 10.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 10.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 10.7, observando o item 10.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 10.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 9.7 e 9.8.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS (DISPOSIÇÕES GERAIS)

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (.duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Feira de Santana - BA, 10 de Julho de 2025.

_____

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
José Ronaldo de Carvalho
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

IZAPEL COMÉRCIO LTDA
Raiza Guimarães Menezes de Viveiros
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

ADITIVO Nº 222-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: T. & F. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Aditar o Contrato nº 63-2021-11C, firmado em 01/04/2021. O prazo de execução do contrato, será prorrogado por até 06 (seis) meses a contar do seu termo final. **DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

ADITIVO Nº 239-2025-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADORA: SAMILE DE ANDRADE SILVA. Aditar o Contrato nº 219-2021-11C, firmado em 29/07/2021. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 800,00 e anual de R$ 9.600,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 48.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 18/07/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

ADITIVO Nº 243-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: BM SERVIÇOS MEDICOS LTDA. Aditar o Termo de Credenciamento nº 569-2024-11C, firmado em 04/07/2024. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 15.250,00 e o valor anual de R$ 183.000,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 366.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 01/07/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

ADITIVO Nº 245-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: KARINE DE OLIVEIRA COSTA NASCIMENTO LTDA. Aditar o Termo de Credenciamento nº 559-2024-11C, firmado em 01/07/2024. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 21.750,00 e o valor anual de R$ 261.000,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 522.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 01/07/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

ADITIVO Nº 250-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CLINICA MÉDICA ALMEIDA RIBEIRO LTDA. Aditar o Termo de Credenciamento nº 509-2024-11C, firmado em 01/07/2024. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 20.000,00 e o valor anual de R$ 240.000,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 480.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 01/07/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

ADITIVO Nº 253-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: SOFTWAREDATA SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA. Aditar o Contrato nº 528-2023-11C, firmado em 03/07/2023. O prazo de execução do contrato, no valor de R$ 2.265.912,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será de R$ 6.797.736,00. **DATA DA ASSINATURA: 01/07/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13-2025-09I – CONTRATO N° 279-2025-09C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93-2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA CARLOS ALBERTO, Nº 514, BAIRRO CIDADE NOVA, FEIRA DE SANTANA / BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE GIOVANNI CIRESOLA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO OBRA DO CENÁCULO DA CARIDADE A SERVIÇOS DOS POBRES. **VALOR:** R$ 126.720,00. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/07/2025. Feira de Santana, 17/07/2025. **Pablo Roberto Gonçalves da Silva - Gestor do Fundo Municipal de Educação -FME.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 286-2025-09D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458-2025. REPARTIÇÃO INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, NOS SETORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **Contratada:** ULEMA PEREIRA CAMPOS - **VALOR:** R$ 20.911,40 - **AMPARO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 18/07/2025. **Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 288-2025-09D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 489-2025. REPARTIÇÃO INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM MOTORISTA, SEGURO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DO CONTRATADO, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) LUGARES. ANO E OU MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018. **Contratada:** ISAIAS MOREIRA DOS SANTOS - **VALOR:** R$ 60.000,00 - **AMPARO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 18/07/2025. **Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 289-2025-09D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411-2025. REPARTIÇÃO INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PROTETOR AURICULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA COLBERT MARTINS DA SILVA DE FEIRA DE SANTANA-BA. **Contratada:** PORTAL DISTRIBUIDORA DE EPIS LTDA - **VALOR:** R$ 18.870,00 - **AMPARO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 18/07/2025. **Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3-2025-1022I - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205-2025. Repartição Interessada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC**. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO PLANETÁRIO ZKP4 SPACEGATE QUINTO – CARL ZEISS DO MUSEU PARQUE DO SABER, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS ESPECIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS QUEIMADAS**. Contratada:** OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA**. VALOR GLOBAL:** R$ 70.120,00 (setenta mil, cento e vinte reais)**. Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana,** 07/07/2025**.** ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO **– Diretor Presidente**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3-2025-1022I – CONTRATO N° 3-2025-1022C - Processo Administrativo Nº 205-2025. **Contratante**: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO PLANETÁRIO ZKP4 SPACEGATE QUINTO – CARL ZEISS DO MUSEU PARQUE DO SABER, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS ESPECIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS QUEIMADAS. **Contratada:** OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA. **Valor Global:** R$ 70.120,00 (setenta mil, cento e vinte reais). **Assinatura do Contrato**: 17/07/2025. Feira de Santana, 18/07/2025

PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 816/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 19142/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS FONSECA**, Professor, Matrícula nº 01.007.332-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2015/2020** efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 817/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 12783/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **ISIS KARINNY SILVA NUNES**, Professor, Matrícula nº 01.072.717-5, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 818/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 20864/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **IDALIA DIAS OLIVEIRA**, Professor, matricula 01.008.963-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2006/2011 e 2011/2016,** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:

A Controladoria Geral do Município de Feira de Santana, no exercício de suas atribuições institucionais, após a análise da prestação de contas da Parceria nº 10-2023- 10s, decide pela aplicação da **Sanção de Suspensão Temporária** pelo prazo de 12 (doze) meses.

A partir dessa publicação, a entidade **Grêmio Recreativo Escola de Samba Brasil Meu Samba**, **CNPJ.: 63.110.332/0001-49**, está suspensa de participar de chamamento público, celebrar parceria e contratos com o Município, com fundamento nos arts. 73 da Lei nº 13.019/2014 e 61 do Decreto Municipal nº 10.166/2017.

ADVERTÊNCIA:

A Controladoria Geral do Município de Feira de Santana, no exercício de suas atribuições institucionais **adverte** a **Associação Beneficente Novo Tempo, CNPJ.**: **18.596.711/0001-36**, pelo descumprimento do § 2º do art. 33 do Decreto Municipal de nº 10.166/17, modificado pelo Decreto 10.756/18.

Recomendamos que evite a repetição da falha apontada de sorte a evitar a aplicação de penalidade mais grave.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÃO Nº 021/2025

1. PROCESSO Nº 48646C/2025 FORNECEDOR: CASA DO SOFA LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48646C/2025**, condenando o CASA DO SOFA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.220,33 (dois mil duzentos e vinte reais e trinta e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. PROCESSO Nº 56326C/2025. FORNECEDOR: RESTAURANTE SEABRA LTDA. ADV: FLÁVIA SOUZA DE LACERDA OAB/BA 16.662. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56326C/2025**, condenando a RESTAURANTE SEABRA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 3.428,45 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO 56407C/2025: FORNECEDOR: POUSADA ELDORADO INN LTDA ME– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56407C/2025**, condenando a POUSADA ELDORADO INN LTDA ME ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 877,97 (oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo

de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO Nº 53602C/2024. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53602C/2024**, condenando a MAGAZINE LUIZA S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.521,03 (quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 55660C/2025. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55660C/2025**, condenando a MAGAZINE LUIZA S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.521,03 (quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 56429C/2025. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56429C/2025**, condenando a MAGAZINE LUIZA S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.521,03 (quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 56161C/2025. FORNECEDOR: MAGALHAES COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA – ADV: THAMIRES TEIXEIRA CONCEIÇÃO, OAB-BA: 56.486. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56161C/2025**, condenando a MAGALHAES COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 3.134,58 (três mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 53730C/2024. FORNECEDOR: EDSON CARDOSO DA SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53730C/2024**, condenando a EDSON CARDOSO DA SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.611,45 (quatro mil, seiscentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 56610C/2025. FORNECEDOR: A B CARVALHO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56610C/2025**, condenando a A B CARVALHO ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.114,14 (quatro mil, cento e quatorze reais e quatorze centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 56617C/2025. FORNECEDOR: RANK PARK ESTACIONAMENTO LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **56617C/2025**, advertindo a RANK PARK ESTACIONAMENTO LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente **ADVERTÊNCIA** visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

PORTARIA PROCON Nº 22, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Disciplina os critérios da dosimetria para apuração dos valores das multas aplicáveis pelo PROCON – Feira de Santana/BA. Antônio Maurício Santana de Carvalho, Superintendente do PROCON Feira de Santana/BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 da Lei 8078/90, e art. 21, V do Decreto Municipal 3.170/2011, em atenção ao disposto no art. 57 da Lei 8.078/1990 e arts. 24, 25, 26, 27 e 28 do Decreto Federal 2181/97, pelo presente.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE FEIRA DE SANTANA/BA, no uso de suas atribuições e na medida da indisponibilidade do interesse público, usando a competência que lhe foi conferida na normatização dos serviços afetos a este Órgão de Proteção aos Direitos dos Consumidores e ainda:

CONSIDERANDO a proporcionalidade e razoabilidade das multas aplicadas em conformidade com a Lei nº 8.078/90 sob rito do contencioso administrativo preconizado nos artigos 33 a 54 do Decreto Federal nº 2.181/97;

CONSIDERANDO os princípios legais do contraditório e da ampla defesa, de feitio a elucidar os valores arbitrados em punições pecuniárias no âmbito do PROCON – Feira de Santana/BA;

CONSIDERANDO os limites mínimo e máximo do valor das multas estabelecidas com fulcro no parágrafo único do artigo 57 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que serão atualizados anualmente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), índice de correção monetária;

CONSIDERANDO a classificação das empresas, obedecendo aos critérios e às atualizações adotadas pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social) e/ou enquadramento da pessoa jurídica na Receita Federal;

CONSIDERANDO que a contestação do valor da multa aplicada poderá ser oferecida através de recurso administrativo interposto pelo fornecedor de produtos ou serviços;

CONSIDERANDO que esta Superintendência intenta implantar a metodologia para efetuar o cálculo das multas aplicadas pelo PROCON – Feira de Santana/BA nos termos desta Portaria;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS PODERES E VALORES

Art. 1º. A Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, considerando a tutela dos agentes vulneráveis na relação consumerista e em função de suas atribuições fiscalizatórias salvaguardadas em razão de seus pressupostos de atuação provenientes do Direito Administrativo, pode e deve realizar o exercício do poder sancionatório, regulamentar e de polícia do Estado, em conformidade com as prescrições do art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;
II - apreensão do produto;
III - inutilização do produto;
IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
V - proibição de fabricação do produto;
VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
VII - suspensão temporária de atividade;
VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;
IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
XI - intervenção administrativa;
XII - imposição de contrapropaganda.

Art. 2º - Estabelece os estágios das multas, criando os critérios mínimo e máximo da pena respectivamente em 200 (duzentas) e 3.000.000 (três milhões) de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referencia atualizada pelo IPCA com base no mês de dezembro do ano imediatamente anterior ou valor da causa estipulado em conformidade com o Código de Processo vigente no período de elaboração da decisão, conforme estabelece o art. 57 do CDC.

CAPÍTULO II
DA DOSIMETRIA E SEUS ELEMENTOS

Art. 3º - Objetivando a normatização da valoração das multas, levar-se-á em consideração a pena mínima, o porte da empresa, a proporção do dano causado, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes, as circunstâncias atenuantes, a eventual reincidência, o índice de gravidade da infração e quantidade de produtos quando se tratar de mercadorias vencidas, estabelecendo uma fórmula para fixação da multa cominada e estendendo ou diminuindo seu grau de sanção mediante a incidência de circunstâncias agravantes e atenuantes.

§1º - Considerando que o meio salário mínimo constitui, em diversas normas infralegais e administrativas, um parâmetro objetivo para definição de limites de gratuidade, isenção, sanção proporcional ou interrupção de serviços públicos essenciais;

Considerando que o salário mínimo nacional vigente em 2025 é de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), conforme estabelecido pelo Decreto nº [inserir número do decreto de fixação do salário mínimo 2025], resultando em R$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) como referência para "meio salário mínimo";

Considerando ainda que, conforme o entendimento consolidado nos órgãos de defesa do consumidor e na jurisprudência de diversos tribunais estaduais e federais, a proporcionalidade das penalidades e a proteção do mínimo existencial devem ser respeitadas na fixação e aplicação de multas, cobranças e cortes de fornecimento de serviços essenciais;

Considerando, por fim, a necessidade de atualização monetária dos valores anteriormente vinculados a patamares defasados ou baseados em índices extintos, como a extinta UFIR (Unidade Fiscal de Referência), em atenção ao princípio da preservação do valor real, bem como à legalidade administrativa prevista no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Fica, portanto, estabelecido que os limites mínimos e máximos para aplicação de sanções administrativas, interrupções de serviços, ou exigência de pagamento compulsório passam a ser referenciados, no que couber, ao valor de meio salário mínimo nacional vigente no exercício correspondente.

Para o ano de 2025, com base no salário mínimo de R$ 1.518,00, o valor de meio salário mínimo atualizado é de R$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais).

a. Os limites mínimo e máximo do valor das multas aplicadas a partir da publicação da presente Portaria pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON, com fulcro no parágrafo único do artigo 57 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), deverão ser atualizados com base no salário mínimo vigente à época, em substituição à extinta UFIR.

§2º - No caso de concurso de infratores, a cada um deles será aplicada pena graduada em conformidade com as condições individuais do ato-fato jurídico em comento, nos termos do artigo 32, Decreto Federal nº 2.181/97.

Art. 4° - A dosimetria da pena de multa será definida por meio da fórmula demonstrada nesta portaria, a qual determinará o valor da multa através dos resultados obtidos levando em consideração o porte da empresa, a proporção do dano, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes e atenuantes, além da reincidência, índice de gravidade das infrações e quantidade de produtos quando se tratar de mercadorias vencidas, conforme segue:

PENA = PM x (PORTE x PROPORÇÃO) x VA x AG x AT x RE x IG x PV

Onde:

PM	Pena Mínima
PORTE	Porte da Empresa
PROPORÇÃO	Extensão do Dano
VA	Vantagem Auferida
AG	Agravantes
AT	Atenuantes
RE	Reincidência
IG	Índice de Gravidade
PV	Produtos Vencidos apreendidos

§ 1º - O porte econômico da empresa será determinado com base no faturamento bruto anual consolidado (matriz e filiais, se houver), nos termos da classificação adotada pela Receita Federal e conforme os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo considerados:

a) Pessoa física ou empresário individual sem CNPJ – quando aplicável, será analisada a capacidade econômica com base na documentação apresentada ou presumida a partir da atividade exercida.

b)Microempresa (ME) – faturamento anual bruto igual ou inferior a R$ 360.000,00;

c) Empresa de Pequeno Porte (EPP) – faturamento anual bruto superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00;

d) Demais Empresas (Porte Médio ou Grande) – faturamento anual bruto superior a R$ 4.800.000,00;

e) Pessoa física ou empresário individual sem CNPJ – quando aplicável, será analisada a capacidade econômica com base na documentação apresentada ou presumida a partir da atividade exercida.

§ 2º - A proporção do ato infracional será verificada mediante enquadramento no art. 6°, VII, descritos como:

- Dano individual
- Dano coletivo
- Dano difuso

§ 3º - A Vantagem Auferida será subsumida ao multiplicativo descrito da seguinte forma:

- Causas sem valor auferido ou com valor até R$100,00 – 1
- R$ 100,01 até R$500,00 – 1.2
- R$ 500,01 até R$1.000,00 – 1.4
- R$ 1.000,01 até R$5.000,00 – 1.6
- R$ 5.000,01 até R$10.000,00 – 1.8
- Acima de R$ 10.000,01 – 2.0

§ 4º - A classificação identitária dos agravantes será remetida ao Art. 26 do decreto 2.181/1997, sendo que seu elemento multiplicativo será modulado da seguinte maneira:

- 0 agravantes - 1
- 1 agravante – 1.1
- 2 agravantes – 1.3
- 3 agravantes – 1.5
- 4 agravantes ou mais – 1.7

§ 5º - A classificação identitária dos atenuantes será remetida ao Art. 25 do decreto 2.181/1997, sendo que seu elemento multiplicativo será modulado da seguinte maneira:

- 0 atenuantes - 1
- 1 atenuante – 0.9
- 2 atenuantes – 0.7
- 3 atenuantes – 0.5

§ 6º - A reincidência será balizada em referência à quantidade de processos do réu qualificado no processo administrativo, de acordo com a seguinte tabela:

- 1 a 5 processos – 1.2
- 6 a 10 processos – 1.4
- 11 a 20 processos – 1.7
- 21 a 40 processos – 1.9
- Acima de 40 processos – 2.0

Parágrafo único - Para fins de reincidência, serão considerados os processos administrativos na situação de julgado com condenação definitiva, não se considerando lapso de tempo anterior aos últimos 05 (cinco) anos contados da data da decisão.

§ 7º - No cálculo da pena está descrito o elemento "(PORTE x PROPORÇÃO)"; para fins de cálculo, detalha- se a seguinte tabela para substituição da incógnita no cálculo da pena:

PORTE	PROPORÇÃO		
	Individual	Coletivo	Difuso
Empresário s/ CNPJ ou Eireli	1	1.2	2.4
Micro Empresa	1,3	1.5	3
Empresa de Pequeno Porte	2	2.5	5
Grande Empresa	3	5.0	10

§ 8º - Índice de Gravidade da(s) Infração(ões) seguirá a tabela de identificação dos multiplicativos expostos na tabela a seguir.

GRAVIDADE	MULTIPLICADOR
Leve	1,0
Média	1,5
Grave	2,0

§ 9º - Salvaguardada a pena mínima, conforme o decreto 2.181/1997:

I - consideram-se circunstâncias atenuantes:

a) Ser o infrator primário;
b) Reparação voluntária do dano antes da sentença, Após ser notificado pelo Procon, o réu indenizou o consumidor ou tomou providências imediatas para corrigir a prática irregular.
c) Quando a infração for meramente formal ou de potencial lesivo reduzido, não resultando em prejuízo financeiro, moral ou material ao consumidor
d) Nos casos em que fique demonstrado que a aplicação de sanção pecuniária pode resultar em desproporcionalidade ou inviabilização da atividade empresarial de pequeno porte.
e) Quando a infração ocorreu sob gestão anterior do fornecedor, e a nova administração demonstrou esforço para revisar condutas e corrigir práticas ilegais.
f) Quando a prática for sustentada com base em interpretação adotada por outro órgão regulador setorial que diverge do entendimento do Procon mais favorável ao consumidor.
g) Quando a empresa possui histórico de resoluções positivas em outras reclamações do mesmo tipo.

II - consideram-se circunstâncias agravantes:

a) Quando a empresa já foi autuada ou sancionada anteriormente por infrações semelhantes ou distintas no âmbito das relações de consumo, especialmente nos últimos 5 anos.
b) Quando o fornecedor dificulta a fiscalização, ignora intimações ou deixa de atender determinações

administrativas, como fornecer documentos ou cessar práticas abusivas.

c) Quando a infração atinge grande número de consumidores, ou quando se comprova que a prática é adotada como política comercial rotineira da empresa.

d) Quando o prejuízo ao consumidor é expressivo, seja financeiramente ou em termos morais, com impacto relevante no bem-estar do lesado.

e) Quando a infração decorre de omissão intencional ou negligente do dever de prestar informação clara, precisa, adequada e ostensiva ao consumidor.

f) Trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor;

g) Ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;

h) Ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditadas ou não;

i) Ser a conduta infrativa praticada aproveitando-se o infrator de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima, ou, ainda, por ocasião de calamidade.

§ 10 - Considera-se infrator primário aquele que não tiver sido punido por infrações aos ditames da legislação consumerista, nos últimos 05 (cinco) anos, por meio de processo administrativo sancionatório com decisão final irrecorrível. (Redação acrescida pelo Decreto nº 25.046/2019).

§11 – Tratando-se de produtos com data de validade vencida, será levado o quatitativo proporcinal aos mutiplicadores que passo a expor:

- 1 a 10 produtos - 1.2
- 11 a 20 produtos – 1.3
- 21 a 30 produtos – 1.5
- 31 a 40 produtos – 1.7
- Acima de 40 produtos – 2.0

CAPÍTULO III
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES QUANTO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 5° - Cumpre para prescrição de pena justa, em assento ao princípio da proporcionalidade, a seguinte classificação exemplificativa:

§1° - Julgam-se infrações leves:

I – omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial (art. 33 do CDC);

II – promover publicidade de produtos ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal de forma fácil e imediata (art. 33 e 38 CDC);

III – deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (art. 30 e 48 do CDC);

IV – redigir instrumento de contrato que regulam relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46 CDC);

V – impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49 CDC);

VI – deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercida e o ônus a cargo do consumidor (art. 50, § único);

VII – deixar o fornecedor manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, § único);

VIII – deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, §3º);

VIII – deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, §4º);

IX – deixar de entregar orçamento prévio discriminado o valor de mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40); e

X – outras infrações equivalentes não definidas nesta portaria.

XI – impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros,

fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43 da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

§ 2° - Julgam-se infrações médias:

I – deixar de reparar danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e risco (art. 12 da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

II – ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazo de validade e origem, entre outros dados relevantes (art. 31 da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

III – deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52 da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

IV – ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31 da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

V – deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo ao que se destinam ou lhes diminuem o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (arts. 18, 19 e 20 da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

VI – colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19 da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

VII – deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21 da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

VIII – deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32 da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

IX – manter cadastro de consumidores sem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art. 43, §1° da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

X – inserir ou manter registro, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores (art. 32 e ss e 39, *caput*, da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XI – inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores (art. 43, §1° da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XII – deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, §2° da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XIII – deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, §3° da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XIV – fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, §5° da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XV – deixar o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços; manter em seu poder para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único); ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, §4° da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XVI – promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37 da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XVII – realizar prática abusiva (art. 39 da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XVIII – deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 40, §3° da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XIX – submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42 da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XX – deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XXI – inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51 da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XXII – exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, §1° da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XXIII – deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros (art. 52, §2° da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XXIV – inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53 da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XXV – deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, §4° da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor); e

§ 3° - Julgam-se infrações graves:

I – exposição à venda produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos (art. 18, §6°, II da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

II – colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10 da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

III – deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9° da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

IV – deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, §1° da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

V – deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, §1° e 2° da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor); e

VI – expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, §6°, I da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor).

VII – colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas de regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO (arts. 18, §6°, II, e 39, VIII da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

VIII – colocar no mercado de consumo de produtos ou serviços inadequados ao fim que se destinam ou lhe diminuam o valor (arts. 18, §6°, III, e 20 da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

IX – deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quantos aos essenciais, contínuos (art. 22 da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

§ 4º - A verificação de situação não prevista nesta portaria será submetida ao arbítrio da Superintendência, considerando os diplomas legais vigentes e os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

CAPÍTULO IV
FIXAÇÃO DAS MULTAS CAUTELARES

Art. 6° - Nos termos do art. 56, §único do Código de Defesa do Consumidor, nos casos em que se aplicar a multa cautelar, deverá a Superintendência valorar a multa conforme a fórmula desta portaria, podendo ser o valor ratificado, reduzido ou majorado em decisão posterior.

CAPÍTULO V
RECURSOS E DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 7º - As decisões proferidas pelo PROCON/FSA necessitam da assinatura da Superintendência para

serem publicadas, sem a qual são nulas de pleno direito.

Art. 8° - Os recursos administrativos das decisões proferidas pelo PROCON/FSA serão dirigidos a esta Superintendência, a qual analisará seu cabimento e tempestividade e, estando em conformidade, será encaminhado o processo administrativo para o Prefeito do Município de Feira de Santana/BA, que apreciará o recurso interposto.

Art. 9° - As multas aplicadas no valor superior a 200 (duzentos) salários mínimos serão apreciadas pelo Superintendente e, necessariamente, serão submetidos ao duplo grau de jurisdição, as quais deverão ser validadas pelo Prefeito de Feira de Santana/BA.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 12 - Cumpra-se e publique.

Feira de Santana, 18 de Julho de 2025.

ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE DO PROCON/FSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEADM Nº 005/2025

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, baseada no artigo 181 da Lei Complementar n° 01/1994, e considerando as circunstâncias apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 29554/2025, nomeada através da Portaria n° 003/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da **PORTARIA Nº 003/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Feira de Santana - Ba, 19 de julho de 2025.

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 017, DE 18 DE JULHO DE 2025.

ALTERA A EQUIPE TÉCNICA DE ASSESSORAMENTO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO (PME).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.802/1995 a Lei nº 3.651, de 16 de dezembro de 2016 e com decreto n° 13.023, de 01 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 4º, da portaria nº 02 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte disposição:

I- Profª Lisandra de Oliveira Sampaio. Matrícula: 01.081.045-3;
II- Profª Adriana Santos Costa. Matrícula: 60.002.780-6;
III- Profª Cremilzza Carla Carneiro Ferreira Souza. Matrícula: 01.080.898-1.

Art. 2º - Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de julho de 2025

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – BA

RESOLUÇÕES CME

Dispõem sobre Renovação de Autorização de Escolas Públicas Municipais e/ou Conveniadas, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal no 3.388/2013;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana, estabelecidas no Regimento Interno instituído através da Resolução CME no 05/2014;

CONSIDERANDO que as Escolas Públicas Municipais e Conveniadas tiveram suas autorizações vencidas em 10/07/2024, conforme Resolução CME nº 01/2024;

CONSIDERANDO todo o exposto, e os artigos constantes nas Resoluções CME nº 02/2008 e 159/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização de funcionamento das Escolas Públicas Municipais e/ou conveniadas até 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta resolução.

Art. 2º - Estas Resoluções entram em vigor na data da publicação.

Resolução CME nº 78/2025 - Renovar a autorização para o funcionamento do **Centro Municipal de Educação Infantil Agnaldo Ferreira Marques,** Decreto de Criação no 9.872, de 24 de fevereiro de 2016, situado na Rua D, Conjunto Feira VI, Bairro Campo Limpo, Feira de Santana, BA, Processo CME nº 158/2022, para ministrar a Educação Infantil, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME no 79/2025 - Renovar a autorização para o funcionamento do **Centro Municipal de Educação Infantil Manoel Anchieta Nery de Souza,** Decreto de Criação nº 9.856, de 02 de fevereiro de 2016, situado na Rua Bataguaçu s/n, Bairro Mangabeira, Feira de Santana-BA, Processo CME nº 121/2022, para ministrar a Educação Infantil, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 80/2025 - Renovar a autorização para o funcionamento do **Centro Municipal de Educação Infantil Neusa dos Santos Brasileiro**, Decreto de Criação no 9.966, de 15 de junho de 2016, situado na Rua 02, Via Pedestre, nº 150, Conjunto Viveiros, Feira de Santana-BA, Processo CME nº 09/2024, para ministrar a Educação Infantil, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 81/2025 - Renovar a autorização para o funcionamento do **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Therezinha Pereira Pitombo**, Decreto de Criação nº 13.184, de 13 de dezembro de 2023, situado na Rua C, Residencial Vida Nova nº 01, Bairro Asa Branca, Feira de Santana-BA, Processo CME nº 03/2025, para ministrar a Educação Infantil, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 82/2025 - Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Anísio Pereira Bernardes**, Decreto de Criação nº 4.711 de 31 de agosto de 1984, Portaria nº 07/2024, que dispõe sobre a reorganização e disposição dos núcleos escolares da rede municipal e Decreto de alteração de nome nº 14.044 de 17 de julho de 2025, situada na Avenida Anizio Pereira s/n, Distrito da Matinha, Feira de Santana-BA, Processo CME nº 119/2022, para ministrar a Educação Infantil, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 83/2025 – Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Deocleciano Martins da Silva**, Decreto de Criação no 4.711 de 31 de agosto de 1984 e Decreto de alteração de nome nº 14.044 de 17 de julho de 2025, situada no Povoado de Pé de Serra, s/n, Distrito de Maria Quitéria, Feira de Santana-BA, processo nº 163/2022, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 84/2025 - Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Diva Matos Portela**, Decreto de Criação no 5.304 de 01 de agosto de 1991 e Decreto de alteração de nome nº 14.044 de 17 de julho de 2025, situada na Rua Esplanada s/n, Bairro Jardim Cruzeiro, Feira de Santana-BA, Processo CME nº 132/2022, para ministrar o Ensino Fundamental I e II, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 85/2025 - Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Dr. Francisco Martins da Silva**, Decreto de Criação nº 4.711 de 31 de agosto de 1984 e Decreto de alteração de nome nº 14.044 de 17 de julho de 2025, situada na Avenida Pé de Serra s/n, Distrito de Maria Quitéria, Feira de Santana-BA, Processo nº 167/2022, para ministrar o Ensino Fundamental I e EJA, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 86/2025 – Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Izidro Alves de Jesus**, Decreto de Criação no 4.711 de 31 de agosto de 1984, Portaria nº 07/2024, que dispõe sobre a reorganização e disposição dos núcleos escolares da rede municipal e Decreto de alteração de nome nº 14.044 de 17 de julho de 2025, situada no Povoado de Alecrim Miúdo, s/n, Distrito da Matinha, Feira de Santana-BA, Processo CME nº 101/2022, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 87/2025 - Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Tia Ana Lúcia**, Decreto nº 13.462 de 11 de julho de 2024 que altera o nome da instituição, situada na Rua Antonio da Silva Lima, nº 75, Parque Violeta, Feira de Santana-BA, Processo CME nº 116/2022, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Feira de Santana, 18 de julho de 2025.

MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 93, DE 08 DE JULHO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 109/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3907/2025 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Não Conceder **Licença Unificada - LU**, CEMITERIO MEMORIAL JARDIM DAS FLORES LTDA., Nome Fantasia: Memorial Jardim das Flores, empresa do ramo de Serviços de funerárias, CNPJ inscrita no Nº 37.842.664/0001-08, inscrição municipal Nº 74.730-0, localizada na BR 116 Norte S/N, Lote Mantiba, bairro Novo Horizonte, CEP 44.036-331, Feira de Santana – BA, mediante o cumprimento da legislação em vigor. A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM n° 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: **Divisão E**: Serviços; **Grupo E10**: Serviços Funerários; **E10.1:** Cemitérios.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 109/2025, à luz da legislação à época do protocolo.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 08 de julho de 2025**.**

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 095, DE 17 DE JULHO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o **Parecer Técnico nº 111/2025** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3035/2025.**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Renovação da **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo **prazo de 03 (três) anos,** a empresa **ALISUL ALIMENTOS SA**, para desenvolver sua atividade de Comércio atacadista de alimentos para animais, inscrita no CNPJ sob **nº. 89.548.523/0038-72** e inscrição municipal **nº. 40.696-1**, localizada na Rua dos Operários, n° 760, Complemento Quadra J, Lote 18, Bairro CIS, Cep 44.010-655, município Feira de Santana-BA, nas **coordenadas geográficas** Latitude S 12°17'51. 38°57'50.43" Oeste. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor, portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da **Licença Ambiental UNIFICADA (LU)** que se encontram abaixo:

Condicionantes:

I. Requerer previamente, a SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal N° 120/2018 de 20 de dezembro de 2018.**Prazo: 120 dias antes do vencimento da licença**

II. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018.**Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

III. Apresentar através de relatório fotográfico a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Tottem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM). **Prazo: Anual.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Contínuo**

V. Executar a implantação de COLETORES DE RESÍDUOS na área interna e externa da empresa, para que todos os resíduos gerados pela empresa, sejam acondicionados de forma adequadas, para sua destinação final. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

VI. Apresentar um projeto de Programa de Educação Ambiental para os funcionários envolvidos na empresa, destacando o uso racional dos recursos naturais e a sustentabilidade dentro da empresa. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

VII. Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoais físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**

VIII. Apresentar em forma de tabela o manifesto de transporte de resíduos, devendo constar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas do PGRS, Tabela de Resíduos Gerados e Movimentação de Resíduos, preenchidas com documentação comprobatória. **Prazo: Na renovação da Licença Ambiental.**

IX. Entregar a Certidão da Licença Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos a esta Secretaria (SEMMAM). **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

X. Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica, e os resíduos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à **NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002,**

encaminhando-os para destinação final ambientalmente adequada, as empresas receptoras dos resíduos devem estar Licenciadas juntos aos Órgãos Ambientais competentes. **Prazo: Continuo.**

XI. Encaminhar o esgoto doméstico gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. Manter arquivo das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada. **Prazo: Contínuo.**

XII. Apresentar documentação comprobatória de limpeza de fossa séptica. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

XIII. Apresentar o atestado de Avaliação do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: anualmente.**

XIV. Manter e operar adequadamente, os Procedimentos de Segurança e o Sistema de Combate a Incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários. Desta forma apresentar as últimas nodas fiscais decorrentes das recargas dos extintores instalados que fazem parte da área externa e interna do galpão de armazenamento. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XV. Apresentar em forma de planilha o controle das visitas realizadas, referente ao controle de praga, juntamente ao certificado responsável pela prestação do serviço, sendo autorizada pela Resolução RDC 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). **Prazo: Semestral.**

XVI. Manter uma cópia da Portaria relativa á Licença Ambiental Unificada no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para a empresa ALISUL ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob N° 89.548.523/0038-72 e inscrição municipal N° 40.696-1 localizada na Rua dos Operários, N°760, Quadra J Lote 18, Bairro: CIS, CEP: 44.010-655, Feira de Santana – Bahia. Para desenvolver a atividade de Comércio atacadista de alimentos para animais, para fins de fiscalização e acompanhamento de cumprimento de condicionantes.

XVII. Apresentar na SEMMAM o Cumprimento das Condicionantes na integra, atendendo o prazo de cada uma delas, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

XVIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos naturais – SEMMAM refere-se à análise de viabilidade ambiental da atividade em questão, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Feira de Santana, 17 de julho de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA

PORTARIA N° 96, DE 17 DE JULHO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Município de Feira de Santana no Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente) e tendo em vista o que consta o Parecer Técnico de Nº 112/2025 do Processo Nº 37.256/2025 – DIVLIC - LA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença de Alteração (LA), com mesma validade da Licença de Operação, processo de nº 46.848/2020 – DIVLIC-LO e publicação da Portaria Nº 123, de 27 de Dezembro de 2020 (com 05 anos), à empresa A.F.S AEROPORTO DE FEIRA DE SANTANA S.A., nome fantasia A.F.S AEROPORTO DE FEIRA DE SANTANA inscrita no CNPJ sob o Nº. 17.192.844.0001-84 e Inscrição Municipal Nº. 51.691-0, localizada Avenida Sérgio Carneiro S/N, Bairro Aeroporto, CEP 44.160-150 nas coordenadas geográficas 12º12'11,34'' Latitude Sul e 38º54'25.33'' Longitude Oeste no Município de Feira de Santana, Bahia para desenvolver a atividade Aeroportuária (Infraestrutura de Transporte), ampliação da pista em 300 metros. Mediante o cumprimento da legislação em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação que se encontram abaixo.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, de acordo, Lei Complementar Municipal nº 120/2018. Prazo: 120 antes do vencimento.

III. Atender ao disposto na Lei Complementar N° 120/2018, no artigo 205, Parágrafo Único: - *As empresas requerentes de Licença de Operação - LO são obrigadas a contratar, no mínimo, um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa, em conformidade ao disposto na Lei nº 3.230, de 11 de julho de 2011.*

IV. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI´s aos funcionários, de acordo com as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 06/78 e tornar uso obrigatório dos mesmos utilizando-se da capacitação dos funcionários e da fiscalização quanto ao uso dos mesmos. Prazo: Ano 2025.

V. Operar o Aeroporto em observância a Lei Complementar Nº 73, de 28 de maio de 2013.

VI. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL);

VII. Apresentar na SEMMAM, a Outorga ou Dispensa de Outorga do INEMA para o poço artesiano encontrado na área do aeroporto, que abastece a área do sistema contra incêndio. **Prazo: 01 (um) ano**;

VIII. Implantar o Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) aeroportuário, o qual deverá incluir a estrutura organizacional, as responsabilidades, os procedimentos, os processos e as medidas para implementar a doutrina e o controle da segurança operacional pela administração aeroportuária, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação aeronáutica brasileira e a conformidade com as normas internacionais, conforme a Instrução de Aviação civil - IAC 139-1002, de acordo, a Portaria do Departamento de Aviação Civil, 391/DGAC, de 09 de maio de 2005. Prazo: contínuo.

IX. Elaborar o Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo (PEAA) Documento que estabelece os procedimentos e as responsabilidades previstas para o atendimento a uma situação de emergência aeronáutica, definindo as responsabilidades e atribuições de todo o pessoal envolvido. É regulado pela NSCA 3-4 "Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo".

X. Elaborar e executar o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAA), documento que estabelece ações e responsabilidades definidas e dirigidas para a segurança da atividade aérea. É regulado pela NSMA 3-3 "Prevenção de Acidentes e de Incidentes Aeronáuticos".

XI. Apresentar em definitivo o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da 2º companhia de corpo de bombeiros, para o Projeto de Incêndio e Pânico apresentado. Prazo: Vigência da licença.

XII. Realizar estudos contemplando levantamento de fauna avícola urbana do entorno do aeroporto no perímetro da ASA – Área de Segurança Aeroportuária parecer conclusivo dos riscos a atividade aeroviária.

XIII. Efetuar a limpeza e remoção periódica do lodo digerido das fossas sépticas, e instalar dispositivos e/ou equipamentos apropriados para a retirada e disposição adequada do mesmo. Deverá ser feito por empresas licenciadas para esta finalidade, ou seja, deve possuir a Licença Ambiental para descarte do lodo digerido das fossas. Produzir relatório fotográfico destas ações e apresentar notas fiscais da coleta informando o volume (m^3) coletado do lodo digerido, com o destino final, e apresentar o documento de comprovação de entrega do lodo digerido; Freqüência: Anualmente.

XIV. Apresentar o inventário de emissões gasosas e do impacto das mesmas na qualidade do ar na região, considerando-se todas as atividades desenvolvidas no complexo aeroportuário.

XV. Implantar Estação de Monitoramento da Qualidade do Ar e Ruídos entorno do aeroporto no perímetro da ASA – Área de Segurança Aeroportuária. As análises deverão seguir os padrões nacionais estabelecidos pelo IBAMA e aprovados pelo CONAMA, por meio da Resolução 03/2009, cujos parâmetros são: partículas totais em suspensão (PTS), fumaça (FMC), partículas inaláveis (MP10), dióxido de enxofre (SO_2) monóxido de carbono (CO), ozônio (O_3) e dióxido de nitrogênio (NO_2). O aeroporto deve dispor ainda de estação de monitoramento de ruído móvel para monitorar áreas descoberta pela estação fixas e atender as situações pontuais de reclamações.

XVI. Implantar o Monitoramento Contínuo de Ruído nas áreas residenciais mais próximas ao empreendimento, visando à avaliação dos níveis de ruído gerados.

XVII. Elaborar e apresentar o Programa de Gerenciamento de Risco para a atividade aeroportuária. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

XVIII. Elaborar e apresentar um Plano de Gestão Ambiental da Operação - PGAO do empreendimento e respectivos Programas (de Comunicação Social, Monitoramento do Ruído, Monitoramento da Qualidade de Águas Superficiais e Subterrâneas, Monitoramento do Tráfego e Sistema Viário) contemplando: a equipe alocada e as respectivas responsabilidades; o detalhamento das medidas e procedimentos propostos; os mecanismos de gestão; as formas de acompanhamento ambiental, incluindo uso de indicadores ambientais e avaliação das não-conformidades; procedimentos de trabalho; e o cronograma de atividades. Prazo: Vigência da Licença.

XIX. Criar plano de restrição ao Uso de Aeronaves Poluidoras, com a identificação dos modelos que possam causar emissões atmosféricas ou de ruídos superiores às normas e padrões aceitáveis e as condições para sua operação;

XX. Apresentar estudo técnico de verificação da contaminação do solo e das águas subterrâneas através de monitoramento do lençol freático na área do aeroporto. Em caso de contaminação comprovada, pela atividade, apresentar projeto de controle do impacto;

XXI. Elaborar Inventario Florestal das espécies existentes nas áreas verdes do entorno do aeroporto, ficando proibido qualquer supressão da vegetação, sem pedido prévio de ASV – Autorização de Supressão de Vegetação concedido nesta secretaria.

XXII. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada**

Art. 2º. Esta Licença de Alteração – LA, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes que consta no processo, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas e técnicas legais sobre o assunto.

Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 17 de julho de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 97, DE 17 DE JULHO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº. 113/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 18468/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL** UNIFICADA – (LU**) pelo** prazo de validade de **até 03 (três) anos**, a empresa **SERTÃO AUTO POSTO FEIRA DE SANTANA LTDA**, Nome Fantasia: Posto Sertão Feira, inscrita no CNPJ sob o nº 46.708.911/0001-79, Inscrição Municipal nº 84.778-0, Inscrição Imobiliária nº 313.041-0, localizada na Rodovia BR 116, S/N, KM 430, Distrito de Ipuaçu, CEP: 44.130-000, Feira de Santana-Bahia, nas coordenadas geográficas **X:** 12°17'20.50"S Latitude Sul **Y**: 39° 1'4.02"O, Longitude Oeste, Para desenvolver a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, e com uma capacidade nominal de armazenamento **de 90m³** desenvolvidas no empreendimento, com uma área total de 1033,30 m^2, mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VI. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM n° 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. **Prazo: Anualmente.**

VII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material. **Prazo: Contínuo**.

VIII. Apresentar um "**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS",** com uma nova "**Avaliação do cumprimento do PGRS"**, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

IX. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado. Apresentar documentação comprobatória do destino destes resíduos sólidos oleosos. **Prazo: contínuo.**

X. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa separadora de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: PH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX), Hidrocarbonetos Totais de Petróleo. O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **Prazo: Semestralmente**.

XI. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/Laudo do Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). Este teste de estanqueidade deverá constar sugestão de data, em dia/mês/ano, para a realização de um novo teste, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, do profissional responsável por sua realização e habilidade pelo conselho de classe. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000 e Resolução CEPRAM nº 3656/2006. Prazo: Os demais laudos/teste de estanqueidade deverão ter periodicidade conforme "Nota" referente ao Anexo A da "Tabela A.1 – Seleção de métodos de detecção de vazamento no SASC", da Norma Técnica, ABNT NBR 13784 de outubro de 2006, ou o prazo sugerido pelo profissional, ou seja, o de menor prazo. **Prazo: Anualmente**.

XII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Continuo.**

XIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4°. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 17 de julho de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 98, DE 18 DE JULHO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº. 114/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 41744/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL** UNIFICADA – (LU**) pelo** prazo de validade de **até 03 (três) anos**, a empresa **REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES LTDA**, Nome Fantasia: **Rede JG Baixa Grande**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.496.670/0001-68, Inscrição Municipal nº 97.434-0, Inscrição de Localização nº 164.745-8, localizada na Avenida Padre Jose de Anchieta, S/N, CEP: 44.002-448, Feira de Santana-Bahia, nas coordenadas geográficas **X:** 12°14'50.64"S Latitude Sul **Y**: 38° 58'8.54"O, Longitude Oeste, Para desenvolver a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, e com uma capacidade nominal de armazenamento **de 60m³** desenvolvidas no empreendimento, com uma área total de 1395,12 m² e área construída de 498,31 m², mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VI. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM n° 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. **Prazo: Anualmente.**

VII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material. **Prazo: Contínuo**.

VIII. Apresentar um "**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS",** com uma nova "**Avaliação do cumprimento do PGRS"**, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

IX. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado. Apresentar documentação comprobatória do destino destes resíduos sólidos oleosos. **Prazo: contínuo.**

X. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa separadora de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: PH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX), Hidrocarbonetos Totais de Petróleo. O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **Prazo: Semestralmente**.

XI. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/Laudo do Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). Este teste de estanqueidade deverá constar sugestão de data, em dia/mês/ano, para a realização de um novo teste, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, do profissional responsável por sua realização e habilidade pelo conselho de classe. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000 e Resolução CEPRAM nº 3656/2006. Prazo: Os demais laudos/teste de estanqueidade deverão ter periodicidade conforme "Nota" referente ao Anexo A da "Tabela A.1 – Seleção de métodos de detecção de vazamento no SASC", da Norma Técnica, ABNT NBR 13784 de outubro de 2006, ou o prazo sugerido pelo profissional, ou seja, o de menor prazo. **Prazo: Anualmente**.

XII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Continuo.**

XIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4°. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 18 de julho de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO 06, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Prorroga as inscrições para Eleição do Conselho Municipal de Cultura, biênio 2025/2027, no Município de Feira de Santana-BA.

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de inscrição para a Eleição do Conselho Municipal de Cultura (CMC), biênio 2025/2027, no Município de Feira de Santana.

Art. 2º - Fica prorrogado até às 23h59, do dia ***27 de julho de 2025***.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 18 de julho de 2025.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.07.18 17:28:26 -03'00'